



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020  
PROCESSO GED Nº 20.08.1332.0000003/2020-08**

**ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de resposta a pedidos de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, solicitado pela empresa Positivo Tecnologia S.A., inscrita sob o CNPJ nº 81.243.735/0019-77.

Nos termos do item 6 do Edital, é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela peticionante, em 3/11/2020.

Após consulta ao Setor Requisitante, o mesmo se **posicionou pela suspensão temporária do certame**, por entender ser necessário se aprofundar nas considerações realizadas nesta e em outras petições a respeito do mesmo tema.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no sistema, vinculando os participantes e a administração.

**FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA**  
Pregoeiro



Data de Impressão:  
05/11/2020 21:01:15

Emitido por:  
**FERNANDO  
ANTONIO VASCO DE  
SOUZA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Conteúdo

**INFORMAÇÃO**

**Trata-se de pedido tempestivo de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020, interposto pela empresa Positivo Tecnologia S.A., em 3 de novembro de 2020.**

**Diante da obrigatoriedade do Pregoeiro decidir sobre ela no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento, como menciona o item 6.3 do edital, se tratando os argumentos abordados de questão de elevada complexidade, sendo preciso se aprofundar nas considerações e, possivelmente, realizar diligências para se posicionar a respeito, torna-se necessário suspender momentaneamente o prazo para recebimento de propostas.**

**Assim, visando providenciar resposta ao pedido de impugnação, bem como a outros pedidos de esclarecimentos encaminhados, vimos solicitar a suspensão temporária do certame contido no expediente GED nº 20.08.1332.0000003/2020-08.**

**É o que temos a informar.**

**Maceió, 05 de novembro de 2020.**

**Flávio Vasconcelos Pais**

**Respondendo pela Diretoria de Tecnologia da Informação**

**Mário Ferreira da Silva Júnior**

**Analista do MP - Administração de Redes**

**Fabrizio Malta Oliveira**

**Técnico do MP - Tecnologia da Informação**

Movimento assinado eletronicamente por **FABRIZIO MALTA OLIVEIRA**, em 05/11/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mp.al.mp.br/ged/Administrativo/#!/Expediente/> informando o número do expediente: **20.08.1294.0000015/2020-60**.

COM-AT 0458/2020  
Manaus, 03 de novembro de 2020

**Ao**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – Item 1 – é solicitado: **“4.1.3. Bios (...)compatível com o UEFI 2.5, sendo o fabricante do computador membro da UEFI.org, comprovado através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria "PROMOTERS";”**

Essa exigência, tal como se encontra redigida, é claramente restritiva à competitividade, ferindo flagrantemente a isonomia e a livre concorrência, uma vez que somente 03 (três) fabricantes de computadores estão inclusas nessa categoria PROMOTER: apenas HP Inc, DELL e LENOVO.

Isto porque somente essas 03 (três) fabricantes são integrantes, juntamente com outras 9 (nove) empresas de diferentes segmentos tecnológicos (AMD, AMI, APPLE, ARM, HP ENTERPRISE, INSYDE SOFTWARE, INTEL, MICROSOFT, PHOENIX TECHNOLOGIES), e compõem o restrito e inalterável grupo de 12 (doze) empresas da categoria PROMOTER deste fórum internacional de computação que é o UEFI, destinado a inovação de firmware através da colaboração de companhias que atuam no setor de tecnologia ao redor do mundo.

Neste contexto, cumpre-nos esclarecer que a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. somente não está filiada na categoria PROMOTER, mas sim CONTRIBUTOR, em virtude de uma restrição da diretoria do próprio UEFI Fórum em ampliar a lista de membros daquela categoria específica (PROMOTER).

A POSITIVO, assim como mais de outras 40 (quarenta) empresas, encontra-se na categoria CONTRIBUTOR, estando apta a participar de grupos de trabalho de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI, juntamente com as 12 (doze) empresas da categoria PROMOTER, mas possuindo, igualmente a estes, acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes quanto às notificações de atualizações e quanto às publicações de novos padrões UEFI.

Portanto, na prática, não há nenhuma limitação técnica da POSITIVO quanto a utilização, customização ou participação no desenvolvimento dos padrões UEFI.

Assim, o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou na categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer nova empresa para que esta possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER: trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa, além daquelas 12 (doze) inicialmente participantes, e que, na prática, beneficia apenas 03 (três) fabricantes no segmento de hardware.

Esclareça-se que a POSITIVO, na qualidade de integrante da categoria CONTRIBUTOR, utiliza, por procedimento, em todos os equipamentos que produz, os padrões UEFI nas versões mais recentes disponíveis, às quais tem acesso ao mesmo tempo que as demais empresas integrantes da categoria PROMOTER, sem nenhuma distinção.

Inclusive a POSITIVO estabeleceu um comprometimento contratual com os fornecedores de sistemas operacionais (SO) neste sentido, a fim de garantir uma melhor performance destes, e, por consequência, do próprio equipamento para o usuário final. Exemplificando: a Microsoft (na qualidade de membro PROMOTER), ao fornecer o SO Windows para a POSITIVO, estabelece que esta deverá adotar as especificações mais recentes da UEFI, o que permitirá um melhor desempenho do próprio SO Windows, e, por consequência, do equipamento POSITIVO como um todo.

CONCLUSIVAMENTE, se, de fato, não há nenhuma vantagem efetiva para o usuário final do equipamento o fato da fabricante ser afiliada ao UEFI na categoria PROMOTER, por outro lado, se caracteriza, juridicamente, como uma exigência restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 03 (três) fabricantes deste segmento, excluindo todas as demais, injustificadamente.

Por todo exposto, a fim de garantir a ampla competitividade ao Certame, entendemos que esta exigência será integralmente excluída do instrumento convocatório ou ainda, caso esta Administração entenda adequado tecnicamente mantê-la, que sejam aceitas as empresas inscritas em qualquer uma das 02 (dois) categorias – PROMOTER ou CONTRIBUTOR, sem ressalvas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer e fundamentar.

- 2) No ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – Item 1 – é solicitado: **“4.1.19.9. O equipamento deverá ter certificado EPEAT 2018 (sua última versão lançada em 2019) na categoria Silver, Gold (...)”**.

O EPEAT, é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), que em 26/junho de 2019 esteve em fase de transição entre os critérios adotados na certificação 2009, que nos habituamos a considerar a categoria Gold como referência de qualidade e confiabilidade. A nova versão de 2018 possui novos critérios, contudo os produtos novos não podem ser classificados nos critérios antigos de 2009. Ou seja, encontraremos o mesmo modelo de produto com classificação Gold na versão 2009 (arquivado) e Bronze na versão 2018. O Green Electronics Council publicou diversas orientações para os compradores a respeito desta fase de transição, indicando, por exemplo, que não se exijam categorias nesta fase de transição, devido aos critérios diferentes adotados entre as duas certificações 2009 e 2018, como pode ser verificado no link: [https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/05/EPEAT\\_Computer\\_Display\\_Update\\_May2019.pdf](https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/05/EPEAT_Computer_Display_Update_May2019.pdf) (em inglês). Atualmente, existe somente 02 (duas) fabricantes multinacional que possuem certificado EPEAT na categoria Silver e Gold pelos critérios de 2018 para o Brasil considerando o tipo de equipamento solicitado.

Para que o Edital e as licitantes nacionais não sejam prejudicados e garantir a isonomia do certame, entendemos que será aceito o EPEAT atual 2018 na categoria BRONZE que segue normas internacionais de controle de impacto ambiental, como reciclagem, embalagem, retorno e eficiência energética, que é superior à antiga categoria GOLD, acompanhada da Certificação PORTARIA 170 do INMETRO certificação equivalente nacional, assim como é tratada no Termo de Referência subitem 4.1.19.2, que considera a Certificação EPEAT similar ao Certificado Portaria 170 do INMETRO. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

- 3) No ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – Item 1 – é solicitado: **“4.1.19.9. O equipamento deverá ter certificado EPEAT 2018 (sua última versão lançada em 2019) na categoria Silver, Gold (...)”**.

Conforme consta no próprio site da EPEAT <https://greenelectronicscouncil.org/epeat/manufacturers>, o registro é específico por País, uma vez que a identificação do produto e as características ambientais exigidas variam conforme a localidade de fornecimento.

Após consulta formalizada ao Green Electronics Council (GEC), órgão que mantém o site do EPEAT e o registro dos produtos, este esclarece que para comercializar um produto informando que é registrado no EPEAT, mas em país no qual não está registrado, trata-se de uma prática que CONTRARIA A POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO EPEAT E É INCLUSIVE PASSÍVEL DE DENÚNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. Assim, se um produto registrado é vendido em um outro país, cumpre ao fabricante o dever de registrá-lo naquele país em que se dará a efetiva comercialização, senão vejamos:

“(…) manufacturers are allowed to sell the products anywhere they wish to, EPEAT cannot control that. However, if Positivo wants to compete for bids in the US, for example, and the product does not show that it is registered in the US, then Positivo would not be eligible for that bid.

Positivo can sell products in Italy, but cannot claim those products to be EPEAT registered unless they appear on the EPEAT Registry. The same is true of the other example; the product can be sold in Brazil but cannot claim to be EPEAT registered in Brazil if it is not. If there are violations of this policy, we can assist you to report these to EPEAT.”

Em livre tradução:

“(…) os fabricantes podem comercializar os produtos em qualquer lugar que desejarem, o EPEAT não pode controlar isso. No entanto, se a Positivo quiser concorrer em licitações nos Estados Unidos, por exemplo, e o produto não aparecer como registrado nos Estados Unidos, então a Positivo não estará qualificada para essa licitação.

A Positivo pode vender produtos na Itália, mas não pode alegar que aqueles produtos sejam registrados no EPEAT, a menos que apareçam no Registro EPEAT. O mesmo vale para o outro exemplo; o produto pode ser vendido no Brasil, mas não pode ser alegado como registrado no EPEAT no Brasil, se não o for. Se houver violações a esta política, nós podemos ajudá-los a denunciá-las para o EPEAT”. (Grifos e destaques acrescidos)

É de extrema importância compreender o real propósito da Certificação EPEAT: trata-se de um padrão mundial, usado por empresas globais, governos e consumidores para tornar “verdes” suas compras de eletrônicos. Ao usar a Certificação EPEAT para selecionar produtos ambientalmente melhores, indivíduos e organizações podem reduzir seu próprio impacto ambiental e, ao mesmo tempo, ajudar a construir uma demanda de mercado mundial consistente por produtos de TI mais sustentáveis. O registro por país permite que compradores em potencial em todo o mundo possam avaliar, comparar e selecionar os modelos de produtos exatos disponíveis para o seu próprio mercado local, com base nos impactos ambientais que os produtos alcançam no país no qual irá ser realizada a comercialização (e, certamente, também o descarte).

Desta forma, jurídica e tecnicamente, em atenção à legislação pátria, à própria Política de Registro de Equipamentos no EPEAT e aos Princípios Constitucionais, notadamente o Princípio da legalidade, entende-se que para fins de comprovação do requisito do ANEXO I - Termo de Referência Item 01, somente será aceito certificado registrado no Brasil, país onde os equipamentos ofertados serão fabricados, comercializados, utilizados, onde serão prestados os serviços de garantia e peças de reposição, bem como ao final da vida útil serão descartados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer e fundamentar, técnica e juridicamente sua resposta.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas ao Analista Técnico Jurandir Trancoso, no telefone (41) 2118-7488, assim como que a resposta poderá ser enviada no e-mail: [jurandirt@positivo.com.br](mailto:jurandirt@positivo.com.br).

Atenciosamente,

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**